



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Vasouras

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 16/95.

Dá nova redação ao Art. 24, da
Lei Orgânica do Município de
Vasouras.

A Câmara Municipal de Vasouras aprova o e Mesa Diretora
promulga a seguinte

EMENDA:

O artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Vasouras,
passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 - O número de Vereadores será fixado pela Câmara
Municipal observados os limites estabelecidos na Constituição
Federal e as seguintes normas.

I - Para os municípios 32.000 (trinta mil) habitantes, o
número de Vereadores será de 15 (quinze), acrescentando-se uma vaga
para cada 20.000 (vinte mil) habitantes seguintes ou fração

II - O número de habitantes a ser utilizado como base de
cálculo de número de Vereadores será aquele fornecido mediante certifi-
cado da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBGE;

III - O número de Vereadores será fixado mediante Decreto
Legislativo, até o final da sessão legislativa de ano que anteceder
as eleições.

IV - A Mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional logo
após sua edição, cópia do Decreto Legislativo do que trata o inci-
so anterior.

Câmara Municipal de Vasouras, 18 de Agosto de 1995.

PROMULGADA NESTA DATA.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Passaic

EMENDA À LEI ORÇÂNICA Nº 16/95.

[Signature]
José Maria Vaz Caputo
Presidente

[Signature]
José Manoel Machado Filho
Vice-Presidente

[Signature]
Arthur de Lúcia Freira
1º Secretário

[Signature]
Cláudia Muryda Jo Silva Figueiredo
2º Secretário

Certifico que esta Emenda foi afixada no local próprio neste Câmaro,
Em, 18/08/1995.

[Signature]
Marta José Duarte Rocha
Aut. Paralela